

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA 2022/2023.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS DE NITERÓI, CNPJ nº 29.875.663/0001-31, neste ato representado (a) por seu Secretário de Administração e Finanças, Sr. **JOSÉ JUVINO DA SILVA FILHO**, CPF: 857.266.487-49, Diretoria Colegiada

e

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS COM RES E MISTOS DE NITERÓI E SÃO GONÇALO - SINCOND, CNPJ nº. 39.518.295/0001-28, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ALBERTO MACHADO SOARES**, CPF: 169.284.156-49; celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023**, estipulando novas condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA TERCEIRA – ADIANTAMENTO SALARIAL: O Condomínio concederá um adiantamento salarial de 7,0% (sete por cento) sobre o piso previsto na **CLÁUSULA TERCEIRA** da Convenção 2022/2023, a partir de janeiro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA: PISOS SALARIAIS A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2023:

Função	Valor
Zelador, Porteiro Chefe, Encarregado de Turma, Salva Vidas, Oficial de manutenção especializada de condomínio, Auxiliar de escritório de condomínio e Garagista/Manobreiro de edifício garagem.	1.810,38
Porteiros, Diurno e Noturno, Vigias, Auxiliares de portaria, Manobreiro de edifício comum, Auxiliar de Manutenção de Condomínio, Ascensorista/Cabineiro de elevador.	1.741,32
Faxineiro, Servente.	1.585,76

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo diferença salarial com a aplicação do reajuste, o Condomínio poderá pagar em 03 (três) parcelas os atrasados, recolhendo os encargos nas mesmas datas aprazadas, assim discriminados: **em agosto/2023**, os meses de janeiro, fevereiro e março; **em setembro/2023**, os meses abril e maio; **em outubro/2023**, os meses de junho e julho/2023.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS EMPREGADOS: Conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/06/2023, o Condomínio descontará de todo empregado, no mês de **SETEMBRO** de 2023, a título de Contribuição Extraordinária Negocial, valor correspondente a 1% (um por cento) do piso salarial do Porteiro, já incluída a correção do adiantamento salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contribuição Negocial descontada será referente às despesas extraordinárias, administrativas e jurídicas, na assinatura do Termo Aditivo à Convenção Coletiva 2022/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recolhimento da Contribuição Negocial será repassado ao Sindicato, mediante guias encaminhadas aos Condomínios, com vencimento até o dia 15/10/2023. É facultado ao Condomínio o pagamento da tarifa bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado sindicalizado será ressarcido, pelo SEEN, mediante comprovação no contracheque, do valor que lhe foi descontado, em razão do pagamento da mensalidade integral.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADORES: Os Condomínios não associados recolherão ao **SINCOND**, através de boleto bancário, a quantia de R\$100,00 (cem reais) em parcela única, pagável até o dia 15/10/2023, referente às despesas extraordinárias, administrativas e jurídicas, na assinatura do Termo Aditivo à Convenção Coletiva 2022/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: – O Condomínio que vier associar-se ao **SINCOND**, até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva 2022/2023, terá esse valor compensado nas contribuições referentes ao ano de 2023.

OBS: PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2022/2023.

Niterói (RJ.), 31 de JULHO de 2023.



JOSÉ JUVINO DA SILVA FILHO

Secretário de Administração e Finanças, da Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS DE NITERÓI – SEEN



ALBERTO MACHADO SOARES

Presidente

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS COM RES E MISTOS DE NITERÓI E SÃO GONÇALO – SINCOND